



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

### Projeto de Lei Nº 003/2021

**ANQUITIVADO**

*Em 01/03/2021*

-ÓDER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO PERNAMBUCO  
**BAIXE-SE A COMISSÃO DE**  
*Legis. Just. e Desenv. Final e Econ.  
Financiar e Orçamento*  
**PARA O DEVIDO PARECER**  
JATOBÁ - PE 16/03/2021

**EMENTA:** Institui o programa Maria da Penha vai à escola, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

**PRESIDENTE**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Maria da Penha vai à Escola, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando as professoras das Unidades da Rede Pública de ensino.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

**Art. 3º.** O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

**Art. 4º.** Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como:

**ALDOLAYADO**

**3**

**SÁIXE-SÉ A COMISSÃO DE  
ESTADO PERMANECE TOTALMENTE  
CUMPARA ASSEGURAR DE TOTALLY  
ODER EGRISLATIVO MUNICIPAL**

**BARA O DEVIDO PARCEIRO  
TATOSA - BE**

**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

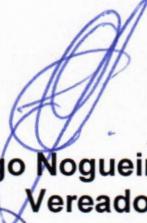
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

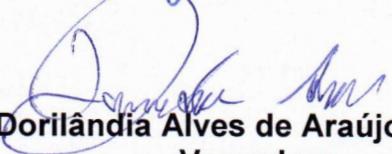
- I - palestras;
- II - debates;
- III - seminários;
- IV - vídeos;
- V - outras formas de recursos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

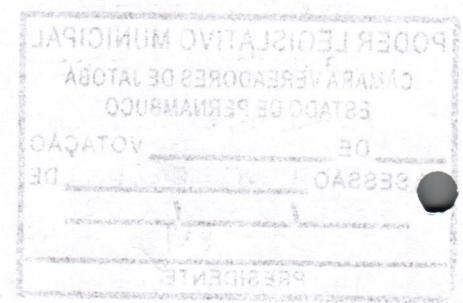
Câmara Municipal de Jatobá-PE, 02 de março de 2021.

  
**Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Vereador

  
**Dorilândia Alves de Araújo Pereira**  
Vereadora

  
**Mayênio Taillon Barbosa de Lima**  
Vereador

  
**Mardônio Tolentino Varjão**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

### Justificativa

**Sr. Presidente**  
**Srs. Vereadores**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, que consiste na promoção de ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando os alunos e as professoras e professores das Unidades da Rede Pública de Ensino.

São objetivos do programa, dentre outros: contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher; explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra, e divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Embora ultimamente tenha diminuído bastante, devido à implementação de políticas públicas voltadas para este fim, à violência doméstica contra a mulher é uma triste realidade que constatamos diariamente nas páginas policiais dos meios de comunicação do nosso país. Segundo dados oficiais da Secretaria de Segurança do estado de Pernambuco, cerca de 65% das ocorrências policiais no município de Jatobá a mulher tem a mulher como vítima.

Para que possamos mudar de vez esse quadro, se faz necessária à devida conscientização, desde a escola, da igualdade e do respeito ao gênero feminino, por meio da implantação de políticas públicas com esta finalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

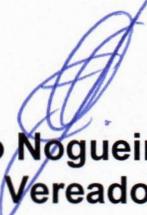
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Além de educar às nossas crianças acerca dos malefícios psicológicos causados pela violência doméstica, este projeto visa estimular as denúncias de violência e maus-tratos contra a mulher, o que com certeza irá contribuir para o combate a esta prática nefasta e covarde.

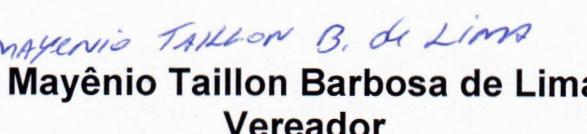
Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2021.

  
**Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
**Vereador**

  
**Dorilândia Alves de Araújo Pereira**  
**Vereadora**

  
**Mayênia Taillon B. de Lima**  
**Mayênio Taillon Barbosa de Lima**  
**Vereador**

  
**Mardônio Tolentino Varjão**  
**Vereador**